

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

DIRETRIZES PARA O CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE TREINAMENTO NÁUTICO PARA QUALIFICAÇÃO E EMISSÃO DE ATESTADO DE TREINAMENTO PARA ARRAIS-AMADOR E MOTONAUTA (DIRETRIZES PARA TREINAMENTO NÁUTICO)

1 - Pela presente Portaria, a Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião (DeSSebastião) faculta a atividade de Treinamento Náutico para utilização condicional e de curta duração. Tal ato administrativo caracteriza-se como unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de autorização e revogação do credenciamento. A precaridade e o caráter unilateral e discricionário da autorização desoneram a administração do dever de observar o burocrático processo administrativo para revogar o ato concessivo. A revogação da autorização é medida sumária que independe de prévia oitiva do particular, podendo ser feita a qualquer momento, não cabendo direito à indenização por parte da DeSSebastião, bem como, da Marinha do Brasil. O empreendedor é integralmente responsável pelos serviços prestados, bem como por qualquer ônus decorrente do exercício de sua atividade.

2 - Para cadastramento de Estabelecimentos de Treinamento Náutico para Arrais-Amador e para Motonauta será necessário protocolar no Grupo de Atendimento ao Público (GAP) da DeSSebastião a documentação prevista nos capítulos 6 da NORMAM-03/DPC e 4 da NORMAM-34/DPC, respectivamente. Adicionalmente, as informações relacionadas abaixo deverão ser encaminhadas e/ou apresentadas e comprovadas por meio de documentos, se for o caso, com cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do documento original, e assinatura do responsável legal:

- a) Tipo de treinamentos e/ou cursos a serem oferecidos;
- b) Currículo do curso teórico (se houver) com respectivas cargas horárias;
- c) Recursos instrucionais disponíveis (local do treinamento náutico, salas de aula, embarcações com suas características e demais recursos);
- d) Relação das embarcações com cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do documento original, da documentação de propriedade definitiva, Título de Inscrição de Embarcação (TIE) e/ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM) dentro da validade;
- e) Relação dos instrutores e respectivos currículos (apresentar diplomas, certificados e/ou outras informações, que comprovem capacidade e experiência na região onde for ministrar os treinamentos), com cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do documento original, da habilitação ou documento profissional equivalente e identidade;
- f) Relação do responsável legal e demais representantes com identidade e comprovante de residência, os quais devem obrigatoriamente estar sem pendências legais junto à Autoridade Marítima; e

g) Informar um endereço eletrônico funcional, que será utilizado para comunicações formais com a DelSSebastião.

Após o protocolo e disponibilização de todas as informações supramencionadas, deverá ser agendada junto ao Setor de Inspeção Naval uma visita técnica, que será realizada somente após a verificação e aprovação de toda a documentação apresentada.

3 - Caso o Estabelecimento de Treinamento, não disponha totalmente de recursos instrucionais próprios, deve comprovar por instrumento particular (contrato de locação, contrato de cessão de uso, convênio ou similares) que tem possibilidade de utilizar instalações de marinas, clubes ou entidades desportivas náuticas devidamente cadastradas na DelSSebastião e/ou demais instalações que façam parte do estabelecimento, conforme o caso. Entende-se como recursos instrucionais, o local, as salas de aula, os materiais e equipamentos que serão utilizados nas aulas (projektor, TV, som etc) e outros meios disponíveis que serão utilizados para ministrar aulas e/ou treinamentos, assim como, as embarcações.

a) Caso as embarcações não sejam de propriedade do Estabelecimento ou do seu responsável legal, deverá ser apresentado o contrato de locação, contrato de cessão de uso ou similares da(s) embarcação(ões) que será(ão) empregada(s) nos treinamentos náuticos, acompanhado de cópia da Apólice do Seguro Obrigatório de Danos pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM) em vigência, contendo a autenticação mecânica ou estar acompanhado de boleto que comprove o pagamento. Caso não exista seguradora comercializando o seguro, será dispensada sua apresentação, conforme regramento da Diretoria de Portos e Costas à época; e

b) Cabe ao Estabelecimento atender todas as diretrizes estabelecidas pela NORMAM-03/DPC e pela NORMAM-34/DPC - se for o caso - por esta Portaria, bem como, estar devidamente localizado na Jurisdição da DelSSebastião, onde se limita a área de atuação dos Estabelecimentos de Treinamento, conforme Anexo 1-A das Normas de Procedimentos da Capitania dos Portos de São Paulo.

4 - Após aprovação da documentação apresentada e realizada a vistoria no Estabelecimento de Treinamento, não sendo identificada qualquer divergência da documentação com o local de funcionamento e das embarcações, será emitida a Portaria de cadastramento, com validade de 5 (cinco) anos, sendo encaminhada uma via ao responsável legal do Estabelecimento.

5 - Após o cadastramento, qualquer alteração do cadastro do Estabelecimento de Treinamento, dos instrutores, dos recursos instrucionais e demais documentos apresentados, deverá ser encaminhada previamente para apreciação da DelSSebastião, a qual poderá realizar nova visita técnica antes da atualização.

6 - Em caso de renovação, o Estabelecimento deverá cumprir o procedimento contido no capítulo 6 da NORMAM-03/DPC, para Arrais-Amador, e capítulo 4 da NORMAM-34/DPC, para Motonauta, sendo submetido à nova visita técnica pela DelSSebastião. Caso não exista manifestação com antecedência, o estabelecimento será automaticamente descadastrado. Independentemente da época de renovação, o Estabelecimento poderá ser submetido à visita técnica, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio.

7 – Os Instrutores dos Estabelecimentos de Treinamento deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

a) Para atuar na formação e emissão do Atestado de Treinamento para Arrais-Amador:

I - Oficiais da reserva da Marinha do Brasil (MB), graduados em Ciências Navais, e Oficiais da Marinha Mercante, graduados em Ciências Náuticas;

II - Praça da reserva da MB especializado em navegação, máquinas, comunicações, manobras e reparos, sinalaria, operador radar, operador sonar e hidrografia, com no mínimo, dois anos de embarque;

III - Aquaviário de convés e de máquinas (nível 2 ou superior) com, no mínimo, 2 anos de embarque; e

IV - Capitão-Amador (CPA), Mestre-Amador (MSA) ou Arrais-Amador (ARA) com mais de dois anos de habilitação e com experiência na região onde for ministrar as aulas;

b) Para atuar na formação e emissão do Atestado de Treinamento para Motonautas o instrutor deverá possuir, no mínimo, dois anos de habilitação na categoria Motonauta, conforme item 4.3.1 da NORMAM-34/DPC;

c) Será considerado para o cômputo do tempo de habilitação a data de emissão da Carteira de Habilitação de Amador (CHA) ou do documento profissional com correspondência, conforme o capítulo 5 da NORMAM-03/DPC; e

d) Adicionalmente, os instrutores deverão estar com seus documentos/habilitação na validade e sem pendências legais junto à Autoridade Marítima (multas, dívidas, arrolado em procedimento administrativo). Caso o instrutor esteja envolvido em algum procedimento administrativo (de cunho investigatório ou sancionatório) o seu cadastro ficará suspenso até que seja concluído o referido procedimento, oportunidade em que o interessado poderá requerer o andamento do processo.

8 – Os Estabelecimentos de Treinamento Náutico sediados em Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela, deverão realizar os Treinamentos para Arrais-Amador, **somente no Canal de São Sebastião**, conforme o Anexo A.

9 – Os Estabelecimentos de Treinamento Náutico sediados em Ubatuba deverão realizar os Treinamentos para Arrais-Amador, **somente no Saco da Ribeira e adjacências** (Ubatuba), conforme o Anexo B.

10 – Os Estabelecimentos de Treinamento Náutico, que não são sediados no Litoral Norte, deverão realizar os Treinamentos, **somente na Represa de Jaguari** (Igaratá), conforme o Anexo C.

11 – Os Estabelecimentos de Treinamento Náutico, poderão, excepcionalmente, realizar os Treinamentos fora de suas sedes/municípios, entretanto, somente nos locais e roteiros estabelecidos (Canal de São Sebastião, Saco da Ribeira e adjacências e Represa de Jaguari) e, desde que cumpram, integralmente, as orientações e os planos/roteiros, constantes dos Anexos A, B e C, utilizando instrutores e embarcações devidamente cadastrados.

12 – **Exclusivamente para motonauta**, está autorizado o treinamento nas áreas marítimas dos municípios em que o Estabelecimento de Treinamento Náutico for sediado.

13 – Os instrutores deverão cumprir rigorosamente o previsto nos “**Planos/Roteiros de Treinamento para Arrais-Amador**”, conforme discriminado na Seção II, do Anexo 5-A, da NORMAM-03/DPC, constantes dos Anexos A, B e C e o Plano de Treinamento para Motonauta, conforme discriminado na Seção II, do Anexo 3-C, da NORMAM-34/DPC, para emissão dos Atestados de Treinamento de Motonauta, sendo corresponsáveis com os responsáveis legais do Estabelecimento de Treinamento pelo seu preenchimento. Além disso, será necessário apresentar as vias originais destes documentos com assinatura do responsável legal reconhecida firma em cartório, podendo ser por semelhança, ou com cópia devidamente autenticada (os documentos apresentados deverão estar perfeitamente legíveis, sob pena de serem colocados em exigência). Adicionalmente, deve constar nesses documentos o respectivo número do “**Comunicado Prévio de Treinamento Prático**”, constante do Anexo D, encaminhado previamente pelo Estabelecimento.

a) Para emissão dos Atestados de Treinamento para Arrais-Amador, os Estabelecimentos de Treinamento Náutico deverão cumprir, no mínimo, 6h (seis horas) de duração, compreendendo 2h (duas horas) de aula teórica, a ser ministrada no ambiente de emprego da embarcação, estando atracada no berço ou em movimento; e 4h (quatro horas) de aula prática a ser ministrada pelo instrutor com a embarcação **em movimento**. Durante o treinamento, deverão ser abordados os assuntos relacionados nas Instruções discriminadas no “**Planos/Roteiros de Treinamento para Arrais-Amador**”;

b) Para emissão dos Atestados de Treinamento para Motonauta, os Estabelecimentos de Treinamento Náutico deverão cumprir, no mínimo, 3h (três horas) de duração, compreendendo 1(uma) hora de aula teórica, a ser ministrada no ambiente de emprego da embarcação, estando atracada no berço, ou em movimento e 2h (duas horas) de aula prática a ser ministrada pelo instrutor com a embarcação **em movimento**. Durante o treinamento, deverão ser abordado os assuntos relacionados nas Instruções constantes da Seção II do Anexo 3-C da NORMAM-34/DPC;

c) Estes treinamentos deverão ser supervisionados por instrutores dos Estabelecimentos de Treinamento Náutico, e estes instrutores deverão estar devidamente cadastrados pela DelSSebastião;

e) Nos Atestados de Treinamento para Motonauta e para Arrais-Amador, o reconhecimento de firma em cartório do responsável legal pelo Estabelecimento, não pode ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do treinamento prático, tampouco devem estar com data retroativa;

f) Os Atestados de Treinamento para Motonauta e para Arrais-Amador, terão validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão; e

g) Os Atestados de Treinamento para Motonauta e para Arrais-Amador, emitidos por Estabelecimentos de Treinamento de outras áreas de jurisdição, terão suas validades confirmadas, mediante verificação junto à Organização Militar da correspondente jurisdição.

14 – Para efeito de controle e fiscalização por parte da DelSSebastião, os Estabelecimentos de Treinamento, deverão encaminhar, as informações relativas aos treinamentos que serão realizados, por meio do “**Comunicado Prévio de Treinamento Prático**”, constante do Anexo D, encaminhando por meio do endereço eletrônico: delssebastiao.secom@marinha.mil.br, com o seguinte assunto: “*Nome Estabelecimento – Comunicado Prévio nº 00/ANO*” **com, no mínimo, 48 horas de antecedência**, contendo as seguintes informações: número do comunicado, data, período de duração do treinamento (início e término), local de embarque/desembarque, dados da embarcação, nome completo, número da CHA (ou documento equivalente) e telefone do instrutor e quantidade de alunos previstos com nome/assinatura do responsável legal.

a) A fim de manter um controle eficaz dos “Comunicados Prévios de Treinamento Prático” e “Comunicados de Treinamento Prático Realizados”, os Estabelecimentos deverão incluir anualmente uma sequência numérica nesses documentos, sendo que no Comunicado Prévio correspondente deverá ser utilizada a mesma numeração;

b) Em caso de cancelamento de treinamentos, o estabelecimento de treinamento náutico deverá comunicar à DelSSebastião, podendo ser no mesmo dia, por e-mail e telefone utilizando como referência o nº do Comunicado Prévio; e

c) Processos contendo Atestado de Treinamento para Motonautas e para Arrais-Amador, cujos respectivos treinamentos práticos não forem informados, serão INDEFERIDOS.

15 – Para a habilitação de Arrais-Amador, fica estabelecido o número máximo de 8 alunos, 1 instrutor e 1 condutor para a embarcação. Nas ocasiões em que houver o embarque de 1 inspetor da DelSSebastião, este deverá ser considerado na capacidade máxima da embarcação de treinamento. Para a habilitação de Motonauta, fica estabelecido que durante o treinamento com o aluno embarcado, o instrutor poderá acompanhar somente um aluno por vez, sendo o responsável pelo cumprimento direto das regras de segurança. As embarcações deverão estar identificadas como sendo para Treinamento Náutico. Além disso, durante o treinamento, os instrutores e alunos deverão usar coletes homologados pela Marinha do Brasil.

a) As embarcações empregadas no Treinamento Náutico para Arrais-Amador deverão ser identificadas conforme previsto no item 6.5.4 da NORMAM/03-DPC, assim como as motos aquáticas deverão ser identificadas conforme previsto no item 4.3.4 da NORMAM/03-DPC. Nos casos de lanchas e botes deverão ser empregadas embarcações do tipo Esporte e/ou Recreio com comando a distância; e

b) As embarcações destinadas ao Treinamento Náutico deverão estar em ótimo estado de conservação, funcionando perfeitamente, com toda dotação de materiais de navegação, segurança, requisitos para proteção e combate a incêndios e com material de salvatagem homologado, suficiente para instrutor(es) e aluno(s).

16 – As saídas das embarcações, para a realização dos treinamentos práticos para emissão Atestados de Treinamento para Motonauta e Arrais-Amador deverão ser no período diurno.

17 – Quando em instrução para obtenção dos Atestados de Treinamento para Arrais-

Continuação das Diretrizes para Treinamento Náutico, da DelSSebastião.

Amador e para Motonauta, será permitido ao aluno conduzir a embarcação, desde que sob total vigilância do instrutor que deverá garantir o correto cumprimento das regras estabelecidas no RIPEAM e o preconizado nos itens 1.8, 1.9, 6.5 da NORMAM-03/DPC e/ou 1.6, 1.7 e 4.3 da NORMAM-34/DPC, sobre Área Seletiva para Navegação, Área de Segurança, Restrição para tráfego e fundeio de moto aquática e Regras e procedimentos para os ETN-A/PF e ETN-M/PF..

18 - Os Estabelecimentos de Treinamento poderão ser fiscalizados a qualquer momento, por meio de ações de Inspeção Naval, formada por militares da DelSSebastião, devidamente identificados, de modo a verificar, a prestação do serviço e a qualidade dos treinamentos ministrados. Para possibilitar tal verificação as lanchas e botes destinados aos treinamentos náuticos, deverão possuir rádio VHF marítimo, e guarnecer durante os treinamentos o canal 16. Além disso, durante o período de instrução, os documentos de identidade e a Relação dos Alunos que participaram do Treinamento Prático (Anexo E), devidamente assinada por estes, deverão ser apresentados aos inspetores navais.

19 - Os responsáveis pelos estabelecimentos de treinamento náutico deverão garantir o acesso das equipes de Inspeção Naval, nos casos das Inspeções inopinadas, independentemente do local onde o estabelecimento esteja localizado. Portanto, para o caso dos estabelecimentos localizados no interior de marinas, condomínios, shopping, e etc, o responsável legal deverá coordenar junto à administração destes locais a franquia de acesso dos militares da Marinha quando em ação de Inspeção no estabelecimento.

20 - O não cumprimento, durante o período vigente do cadastramento, de qualquer uma das exigências previstas nesta Portaria e nas Normas da Autoridade Marítima, acarretará advertência, suspensão temporária ou cancelamento do cadastramento, e dependendo do caso, também de seus instrutores para o exercício desta atividade junto a DelSSebastião, impedindo ambos de assinar e/ou emitir Atestados de Treinamento.

21 - Durante a instrução do Processo Administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades, o Delegado da Capitania dos Portos em São Sebastião poderá suspender, temporariamente, o credenciamento do Estabelecimento de Treinamento Náutico até a regularização das discrepâncias constatadas.

22 - Caso o Estabelecimento de Treinamento Náutico cadastrado seja advertido por três vezes, durante a vigência do período do cadastramento, este será cancelado.

23 - Para efeito de fiscalização e controle, os Estabelecimentos deverão **manter registro fotográfico dos treinamentos práticos realizados, pelo período mínimo de 1 (um) ano.**

24 - Caso o Estabelecimento de Treinamento designe algum de seus colaboradores para atuarem como representantes/prepostos junto a DelSSebastião, esses deverão ser designados formalmente por ofício assinado e encaminhado à Delegacia, constando nome, identidade e CPF dos mesmos. Qualquer alteração deverá ser comunicada, mediante ofício.

25 - Os Processos que não cumprirem todas as exigências estabelecidas nestas diretrizes, serão INDEFERIDOS.

Continuação das Diretrizes para Treinamento Náutico, da DelSSebastião.

26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado da Capitania dos Portos em São Sebastião.

Lista de Anexos:

- A) Plano/Roteiro de Treinamento para Arrais-Amador - Canal de São Sebastião;
- B) Plano/Roteiro de Treinamento para Arrais-Amador – Ubatuba;
- C) Plano/Roteiro de Treinamento para Arrais-Amador – Igaratá;
- D) Comunicado Prévio de Treinamento Prático; e
- E) Relação dos Alunos que participaram do Treinamento Prático.

ANDRÉ LUIS ABREU CASTELO SOARES
Capitão de Fragata
Delegado

ASSINADO DIGITALMENTE